



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



## Chamada CNPq/DGITS/SECTICS/MS – Nº 35/2024

### Inovação em Métodos e Desenvolvimento de Estudos em Avaliação de Tecnologias em Saúde no Brasil

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com o financiamento do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde - DGITS/SECTICS/MS, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS.

##### 1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) apoiar projetos inovadores que apresentem propostas para o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos voltados à aplicação da ATS no Brasil;
- b) contribuir para o desenvolvimento e o aprimoramento do processo de elaboração de estudos em ATS, específicos para realização de avaliações de tecnologias em saúde que atendam doenças ultrarraras;
- c) facilitar o processo de inovação e atualização em ATS que, conseqüentemente, beneficie o Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) contribuir para a capacitação e o aprimoramento de recursos humanos na área de ATS;
- e) incentivar ações de educação, popularização e divulgação científica que possam ser utilizadas como subsídios ao aprimoramento do conhecimento em ATS, para profissionais de Núcleos de Avaliação em Saúde (NATS) e para diferentes públicos interessados, desde articulação entre especialistas, grupos e instituições que lidem com a área de inovação em saúde e demais usuários do SUS; e
- f) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

##### 1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nos seguintes Eixos e Linhas de pesquisa:

- a) EIXO TEMÁTICO 1 - Desenvolvimento e aprimoramento de métodos e aplicações inovadores na área da ATS no país.

Linha 1.1 - Inovações metodológicas, instrumentais ou processos de validação de métodos e instrumentos em ATS.

Relacionadas aos processos de: síntese de evidências, extrapolação de dados, modelagem econômica, impacto orçamentário, precificação, monitoramento do horizonte tecnológico, monitoramento de desfechos clínicos, monitoramento da implementação de tecnologias, engajamento social, desfechos relatados pelos pacientes, análise de decisão multicritérios, dados

de vida real, indicadores de saúde baseada em valor, avaliação e validação de dados e evidências de mundo real; busca e extração de dados para análises econômicas e síntese de evidências; saúde digital; gestão de tecnologias em saúde.

b) EIXO TEMÁTICO 2 – Produção de estudos científicos, tecnológicos e inovadores na linha de ATS para doenças ultrarraras.

Nesse Eixo Temático, o proponente poderá submeter uma única proposta que contemple uma ou mais de uma linha temática. No caso de a proposta submetida contemplar pelo menos 2 (duas) linhas, o cronograma financeiro poderá ser estimado até o valor total disponibilizado para fomento ao Eixo Temático 2.

As propostas do Eixo 2 deverão ainda incluir levantamento de melhores práticas – métodos, normas ou processos adotados por instituições de ATS de outros países – e poderão incluir organização de oficinas, consultas públicas, reuniões presenciais ou outras iniciativas, inclusive com a participação da equipe do Ministério da Saúde, como parte do processo de elaboração.

As pesquisas realizadas para a elaboração de estudos em cada uma das linhas deverão contemplar os elementos listados nos itens abaixo. Elementos e itens adicionais podem ser propostos de forma complementar.

Linha 2.1 - Revisão sistemática sobre o uso de evidências clínicas para tomada de decisão sobre a incorporação de tecnologias para doenças ultrarraras.

Revisão sistemática e levantamento de melhores práticas de outros países relacionados aos seguintes pontos:

- Definição e categorização das doenças ultrarraras;
- Especificidades que dificultam as análises (incerteza quanto ao uso de longo prazo, dados de qualidade de vida, desenho dos estudos);
- Métodos utilizados para avaliação de eficácia, acurácia, efetividade e segurança e aceitabilidade pelas agências;
- Desfechos avaliados nos estudos e aceitabilidade pelas agências na análise das tecnologias;
- Métodos disponíveis para análise de certeza das evidências e risco de viés e aceitabilidade pelas agências.

Linha 2.2 - Revisão sistemática sobre o uso de evidências econômicas na tomada de decisão sobre a incorporação de tecnologias para doenças ultrarraras.

Revisão sistemática e levantamento de melhores práticas de outros países para definição dos seguintes pontos:

- Demanda estimada;
- Limiar de custo-efetividade incremental, análise de impacto orçamentário considerando preço unitário, custo de tratamento anual ou outros adotados implícita ou explicitamente na tomada de decisão;
- Modificadores, dos critérios utilizados ou dos limiares, adotados implícita ou explicitamente na tomada de decisão;
- Métodos utilizados para análises econômicas e de impacto orçamentário e aceitabilidade pelas agências.

Linha 2.3 - Estudo de monitoramento das tecnologias para doenças ultrarraras previamente avaliadas e incorporadas.

Revisão do histórico dos relatórios de recomendação da Conitec das tecnologias incorporadas, compreendendo:

- Custo-efetividade incremental, preço unitário e custo anual de tratamento das tecnologias;
- Demanda estimada;
- Impacto orçamentário estimado.

**Informações complementares:** O projeto deverá compartilhar a metodologia executada e realizar a transferência do conhecimento sobre o uso das possíveis ferramentas utilizadas ao Ministério da Saúde. Assim como informar, previamente, ao Ministério da Saúde sobre divulgações de resultados parciais dos projetos, de forma a alinhar conceitos de ATS com a área técnica do MS, previamente.

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>31/07/2024</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>12/08/2024</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>02/09/2024</b>
Período de Julgamento	<b>07/10/2024</b> a <b>25/10/2024</b>
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>04/11/2024</b>
Prazo final para interposição de recurso administrativo	<b>14/11/2024</b>
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>04/12/2024</b>

## 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

### **3.2 – Quanto ao Proponente:**

**3.2.1** – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



b) possuir o título de Doutor;

c) ser o coordenador do projeto;

d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto e

e) ser representante ou pesquisador (com ciência do representante) de Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), membro da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com cadastro e categorização atualizados junto ao Ministério da Saúde.

**3.2.1.1** - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.2** - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.2** - O subitem 3.2.1, letra e, será verificado pelo Ministério da Saúde nas propostas enquadradas pela área técnica e recomendadas quanto ao mérito técnico-científico.

**3.2.2.1** - Caso haja interesse em cadastrar um novo NATS junto a Rebrats, deverão ser observadas as Normas de Organização e Financiamento (NOF) da Rede ([link](#)). Mais informações sobre o cadastramento e os documentos que deverão ser preenchidos para ingressar na Rede estão disponíveis no endereço eletrônico da Rebrats ([link](#)) ou poderão ser solicitados à Secretaria-Executiva da Rebrats por meio do endereço eletrônico [rebrats@saude.gov.br](mailto:rebrats@saude.gov.br). É importante ressaltar que esse processo deverá estar concluído dentro do prazo de submissão da proposta de projeto à Chamada.

**3.2.2.2** - Os proponentes poderão ingressar em NATS já cadastrados na Rede. A lista de todos os NATS cadastrados está disponível no endereço eletrônico da Rebrats ([link](#)) ou poderá ser solicitada à Secretaria-Executiva da Rebrats por meio do endereço eletrônico [rebrats@saude.gov.br](mailto:rebrats@saude.gov.br).

**3.2.3** – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.3.1** - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

#### 4 – Recursos Financeiros

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 2.903.727,71 (dois milhões novecentos e três mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 2.102.608,00 (dois milhões cento e dois mil seiscentos e oito reais) para bolsas e R\$ 801.119,71 (oitocentos e um mil cento e dezenove reais e setenta e um centavos) para custeio; oriundos do TED nº 11/2021, e serão liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do DGITS/SECTICS/MS e do CNPq na forma pactuada no já referido TED.

**4.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MS poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

**4.3** – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com os eixos temáticos 1 e 2:

EIXO TEMÁTICO	RECURSOS ALOCADOS			Proposta orçamentária por projeto (R\$)	Recursos estimados por eixo
	Bolsas (R\$)	Custeio (R\$)	TOTAL (R\$)		
1	1.252.608,00	651.119,71	1.903.727,71	entre R\$ 50.000,00 e R\$ 500.000,00	65,56%
2	850.000,00	150.000,00	1.000.000,00	até 1.000.000,00*	34,44%
TOTAL (R\$)	2.102.608,00	801.119,71	2.903.727,71	-	100%

\*Até o valor total (R\$ 1.000.000,00), na condição da mesma proposta de projeto contemplar 2 (duas) ou as 3 (três) linhas do Eixo Temático 2. Caso seja contemplada apenas 1 (uma) linha do Eixo Temático 2, a disponibilização de recursos será de até R\$ 500.000,00.

**4.3.1** – Os recursos não utilizados em um eixo poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outros eixos.

**4.3.2** – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas um dos eixos destacados no item 4.3, por proponente.

**4.3.3** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores dos eixos indicados no subitem 4.3.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsa, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq. Estes itens são destinados exclusivamente para a execução do projeto, incluindo a previsão de deslocamento para participação nos encontros presenciais de monitoramento e avaliação promovidos pelo MS.

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

**5.2.3** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

**5.2.4** - O orçamento da proposta deve prever custos de passagens e diárias para a participação do coordenador ou membro da equipe em até 3 (três) encontros presenciais de monitoramento e avaliação, a serem realizados em Brasília, e coordenados pelo Ministério da Saúde.

### **5.3 – Bolsas**

**5.3.1** – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração nas modalidades: Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC); Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Especialista Visitante (EV); Extensão no País (EXP); Iniciação ao Extensionismo (IEX) e Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).

**5.3.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da Resolução Normativa do CNPq de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nº 015/2010: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314)

**5.3.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.3.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.3.5** – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

**5.3.6** - É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

**5.3.7** - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

#### 5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza. Excepcionalmente, em caso de áreas remotas do Brasil, serão permitidas as locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e a formação de trabalhadores de saúde, devido às condições geográficas distantes e de difícil acesso. Neste caso o proponente deverá justificar essa utilização na proposta;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

**5.4.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

**5.6** – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 6 – Submissão da Proposta

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe.

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

**6.5.3.1** - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.5.4.1** – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6** - As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo a IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA conforme modelo estabelecido no Anexo I.

**6.6.1** - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

**6.6.2** – A ausência de uma ou mais informações exigidas na IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA, no modelo estabelecido no Anexo I, implicará no indeferimento da proposta.



**6.6.3** – O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF OCR e anexado(s) ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.4** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

O julgamento das propostas será conduzido por dois Comitês. Primeiramente, o Comitê Julgador selecionará as propostas com mérito técnico científico. Posteriormente, as propostas recomendadas por este primeiro Comitê serão classificadas pelo Comitê de Relevância Social.

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Originalidade e adequação da proposta à linha temática contemplada nesta Chamada Pública.	3	0 a 10
<b>B</b>	Adequação da metodologia aos objetivos da proposta de projeto de pesquisa e da viabilidade técnica, incluindo gerenciamento de risco.	2	0 a 10
<b>C</b>	Adequação dos cronogramas, de execução física e financeiro.	2	0 a 10
<b>D</b>	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe.	2	0 a 10
<b>E</b>	Plano de Divulgação Científica.	1	0 a 10

**7.1.1.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.3** - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de relevância social		Peso	Nota
<b>A</b>	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública, da perspectiva da ATS, em curto, médio ou longo prazo.	4	0 a 10
<b>B</b>	Grupo proponente ao qual o coordenador é vinculado, estar cadastrado como membro da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Rebrats).	3	0 ou 10
<b>C</b>	Propostas que integrem mais de um NATS e caracterizem colaborações em rede.	2	0 a 10
<b>D</b>	Plano de tradução e de disseminação do conhecimento, para descrever o processo de aplicação/implementação dos resultados da pesquisa científica no cenário de mundo real de interesse a gestores e profissionais de saúde do SUS, com o intuito de potencializar a qualidade e a eficácia dos serviços e cuidados em saúde.	1	0 a 10

7.1.2.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 - A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 - As propostas serão classificadas pelo Comitê de Relevância Social em ordem decrescente de pontuação.

## 7.2 – Etapas do Julgamento

### 7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



**7.2.1.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.1.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.3.1** – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

**7.2.1.3.2** – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

**7.2.1.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.1.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.1.4.2** – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 20% (vinte por cento).

**7.2.1.5** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.1.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.1.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

**7.2.1.7** - Somente as propostas enquadradas pela área técnica do CNPq e recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância.

**7.2.1.8** - A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância.

## **7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância**

**7.2.2.1** - A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo DGITS/SECTICS/MS e seus membros deverão ser das áreas técnicas do Ministério da Saúde, cujas temáticas estejam relacionadas às linhas temáticas e problemas de pesquisas da chamada.

**7.2.2.2** - É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



**7.2.2.3** - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas enquadradas pela área técnica do CNPq e que foram recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**7.2.2.3.1** - O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

**7.2.2.4** - O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

**7.2.2.5** - A classificação final das propostas será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme o disposto em 7.1.2.

**7.2.2.6** - As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.7** - O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.2.7.1** - A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

### **7.2.3 - Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.3.1** – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

**7.2.3.2** – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e suas respectivas planilhas e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

**7.2.3.3** – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.3.3.1** – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação das planilhas tanto do Comitê Julgador e quanto do Comitê de Relevância Social.

### **7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar**

**7.2.4.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.4.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.4.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.4.2** - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.4.3** – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

## **9 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**9.2** – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica do CNPq (DCTI), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



**10.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

**10.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

**10.4.1.1** – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED 11/2021).

**10.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.6.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.7.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.7.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**11.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**11.5** – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

**11.5.1** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

**11.5.2** - A apresentação anual do relatório parcial, via plataforma eletrônica, poderá ser dispensada por motivos técnicos relacionados à plataforma. Forma alternativa de apresentação do relatório parcial poderá ser implementada a critério da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução do projeto.

**11.6** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

**11.7** – O Ministério da Saúde conduzirá a realização de Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parcial e Final nas formas remota e *online* ou presencial. Para realização destes eventos, o MS definirá oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente ao Ministério da Saúde, como relatórios de acompanhamento e resumos executivos.

**11.8** - O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados e as possíveis qualificações dos trabalhos, durante o monitoramento das propostas, além de outras sugestões relacionadas à complementação à execução dos projetos.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.





MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



### **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

### **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq” e o Ministério da Saúde deverá ser citado exclusivamente como “Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SECTICS/MS)” ou como “Department of Management and Incorporation of Technologies in Health of Ministry of Health of Brazil – MoH”.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

### **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



**15.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 31 de julho de 2024.

ANEXO I

MODELO ESTRUTURADO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

I – Identificação da Proposta

<b>Título do Projeto</b>	
<b>EIXO Temático</b>	
<b>Linhas de Pesquisa</b>	
<b>Coordenador</b>	
<b>Instituição Executora/ UF</b>	
<b>Instituições participantes</b>	
<b>Prazo de execução (meses)</b>	
<b>Valor total</b>	

II – Detalhamento do projeto

<b>Introdução e discussão teórica</b>
<b>Problema/Justificativa/Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação no EIXO e linha de pesquisa escolhidos</b>
<b>Experiência do coordenador e da equipe</b>



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



**Objetivos (Gerais e Específicos)**

**Metas e indicadores da proposta**

**Metodologia**

**Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades**

**Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública, da perspectiva da ATS, em curto, médio ou longo prazo**

**O grupo proponente (ao qual o coordenador é vinculado) está cadastrado como membro da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Rebrats)? Se sim, qual?**

**Proposta integra mais de um NATS e apresenta colaboração em rede? Se sim, descreva.**

<b>Aspectos éticos e legais</b>
<b>Gerenciamento de risco</b>
<b>Plano de tradução e de disseminação do conhecimento, para descrever o processo de aplicação/implementação dos resultados da pesquisa científica no cenário de mundo real de interesse a gestores e profissionais de saúde do SUS, com o intuito de potencializar a qualidade e a eficácia dos serviços e cuidados em saúde</b>
<b>Plano de Divulgação Científica</b>
<b>Orçamento – descrição detalhada dos itens com seus respectivos valores e justificativas</b>
<b>Custeio</b>
<b>Bolsas</b>
<b>Disponibilidade de infraestrutura física e capacidade técnica da equipe de pesquisa</b>



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



<b>Contrapartida</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>